

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em questão, que ora é submetido à apreciação de Vossa Excelência, trata da alteração de alguns dispositivos constantes na Lei Estadual nº 7.854/2004 - Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e na Lei Estadual nº 7.971, de 07.03.2005 – Reestruturação e Modernização do Quadro Administrativo do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

A proposição, fruto do trabalho da Comissão Especial para Estudo sobre o Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, instituída pelo Ato nº 55/2014, de 01.04.2014, além de aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, e incentivar a valorização dos servidores, almeja solucionar problemas relacionados à questão remuneratória dos integrantes das carreiras do Poder Judiciário estadual, cuja estrutura se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas, em especial no que diz respeito aos demais Tribunais estaduais.

Tal defasagem traz como consequência evasão de servidores no Poder Judiciário deste Estado, causando enormes prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional.

O art. 1º do Projeto de Lei altera a redação dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10, 19, 33, 35, 36-A, 36-B, 36-C, 39, 39-A e 40 da Lei nº 7.854/2004, para promover ajustes nos dispositivos, visando a adequar a nomenclatura das Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário nos moldes das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e demais entes da Federação, separar os cargos efetivos em extinção (Quadro Suplementar) das carreiras/cargos efetivos do Quadro Permanente e estruturar as tabelas de vencimentos de modo a estimular a permanência dos servidores nos quadros do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, além de atrair novos profissionais.

A mudança no artigo 3º diz respeito à alteração do inciso VIII, com a criação de 04 classes em cada tabela de vencimentos, inclusão de 2 incisos, sendo o XXIV para definir o que é Quadro Permanente e o XXV para definição do Quadro Suplementar, e revogação do inciso XXI, em virtude de sua já exclusão por meio da Lei nº 10.260/2014.

A alteração no artigo 4º é no sentido de denominar o Quadro Permanente de servidores efetivos e as carreiras que o compõe, bem como revogar o inciso I, uma vez que se trata de cargo integrante do Quadro Suplementar.

O artigo 5º, *caput*, dispõe sobre as áreas de atividade dos Quadros de Pessoal Permanente e Suplementar. No § 2º, adequa-se a nomenclatura do cargo de Analista Judiciário, conforme disposto no art. 4º.

A alteração no artigo 6º visa a adequar a nomenclatura das carreiras dos cargos efetivos do Quadro Permanente, bem como mantém a nomenclatura dos cargos em extinção, integrantes do Quadro Suplementar.

A alteração no artigo 7º é proposta para revogação do § 4º, uma vez que a composição e o quantitativo dos cargos integrantes do Quadro Permanente já estão dispostos no parágrafo único do artigo 39. Já o artigo 8º muda apenas as classes das carreiras e revoga o inciso I, uma vez que se trata de cargo integrante do Quadro Suplementar.

A mudança no artigo 10 é para alterar os incisos III e IV, redefinindo o padrão, as classes e os níveis de enquadramento dos cargos.

A mudança feita no artigo 19, *caput*, é para dispor sobre a nova tabela de vencimentos para cada carreira/cargo e o quantitativo de níveis a serem percorridos pelos servidores ao longo da vida funcional, observados os cargos integrantes do

Quadro Permanente e do Quadro Suplementar. A revogação do § 1º dá-se em face das revogações propostas pela Lei nº 10.260/2014. A alteração do § 2º mantém o direito à promoção dos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 – Escrevente Juramentado, Oficial de Justiça Avaliador e Comissário da Infância e Juventude, assegurado pela atual legislação.

A mudança no artigo 33 diz respeito ao enquadramento dos servidores nas novas Tabelas de Vencimentos e tem como fim a premissa básica da administração de valorização de todos os servidores do Poder Judiciário, por meio da adequada estruturação das tabelas de vencimentos de forma que permita a permanência dos servidores nos quadros do Poder Judiciário deste Estado.

A alteração no artigo 35 concede a gratificação por execução de trabalho com risco de vida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Execução Penal e Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Psicologia, no percentual de 30% (trinta por cento), uma vez que são expostos a constantes riscos à integridade física devido a fiscalização das penas aplicadas as pessoas condenadas pela Justiça Criminal, no caso do primeiro, e ao atendimento psicológico prestado, no caso do segundo. Nesse sentido, a gratificação deve ser estendida também para os Analistas Judiciários – Área de Apoio Especializado – Assistente Social e Psicólogo que exercem suas funções tanto na 1ª Instância quanto na 2ª.

Os artigos 36-A, 36-B e 36-C visam adequar as concessões de gratificação especial e função gratificada de chefe de seção às novas denominações dadas ao cargo, padrão e nível de referência.

A mudança no artigo 39 e parágrafo é feita para dispor sobre os cargos efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar com seus respectivos quantitativos, especialidades e classes. Já o artigo 39-A é criado para dispor sobre a primeira promoção dos servidores que ingressaram por meio do concurso público disciplinado pelo edital 01/2010, uma vez que somente ocorrerá no ano de 2017 devido o

enquadramento feito nas novas tabelas de vencimentos, as quais visam à valorização de todos os servidores.

A alteração no art. 40 e seus parágrafos diz respeito aos cargos integrantes do Quadro Suplementar na forma preconizada neste Projeto.

O artigo 2º deste Projeto de Lei confere fé pública em todo o território nacional às Carteiras de Identidade Funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, providência de suma importância para os servidores no exercício das suas funções, especialmente para aqueles que exercem atividades externas.

O artigo 3º concede reajuste aos vencimentos dos cargos comissionados do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

O artigo 4º trata da inclusão do § 7º ao artigo 2º da Lei Estadual nº 7.971/05 – Reestruturação e Modernização do Quadro Administrativo do Poder Judiciário, reajustando o percentual de gratificação da função de Chefe de Secretaria para 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, equiparando-se com a regra aplicada aos servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados.

Os artigos 5º e 6º alteram e criam novos anexos na *Lei nº 7.854, de 22.9.2004*, os quais tratam da composição, quantitativos e novas tabelas de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Poder Judiciário Estadual.

PROJETO DE LEI Nº /2014

Dá nova redação à Lei nº 7.854, de 22.9.2004, alterada pelas Leis nº 9.497, de 21.7.2010, nº 9.967, de 21.12.2012 e Lei nº 10.260/2014; e pelas Leis Complementares nº 577, de 05.01.2011, nº 598, de 02.8.2011 e nº 624, de 30.3.2012 – Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e acrescenta o § 7º ao Artigo 2º da Lei nº 7.971, de 07.03.2005, alterada pelas Leis nº 7981 de 04.05.2005 e nº 8.976, de 04.08.2008 e Leis Complementares nº 566 e nº 567 de 21.07.2010.

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.854, de 22.9.2004 – Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

VIII- tabela, o conjunto de padrões, classes e níveis;

(...)

X- padrão, indica o vencimento inicial de cada classe do cargo correspondente ao nível inicial que integra o conjunto de níveis que formam a carreira;

(...)

XXIV - quadro permanente, integrado por cargos de provimento efetivo, na forma do Art. 4º desta Lei;

XXV – quadro suplementar, integrado por cargos de provimento efetivo em extinção na vacância, na forma do Anexo VIII.” **(NR)**

“Art. 4º O Quadro Permanente de servidores efetivos do Poder Judiciário é composto pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

II - Técnico Judiciário;

III- Analista Judiciário;

(...)” **(NR)**

“Art. 5º O Quadro Permanente e o Quadro Suplementar são estruturados em padrões, classes e níveis, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

(...)

§ 2º Para os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária, Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, o requisito de escolaridade para ingresso será o curso de nível superior em Direito.” **(NR)**

“Art. 6º As atribuições dos cargos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar serão descritas em regulamento a ser editado pelo Tribunal de Justiça, observado o seguinte:

I- Analista Judiciário Especial: chefia de serventia judicial de 1ª Instância, coordenando as atividades cartorárias, desenvolvida por servidor com função técnica especial e instrução correspondente à educação superior completa (Direito ou Contabilidade, a depender do cargo);

II- Analista Judiciário: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações, desenvolvidas por servidor com educação superior completa;

III- Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, desenvolvidas por servidor com ensino médio completo;

IV – Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional, desenvolvidas por servidor com ensino fundamental completo.

Parágrafo único. Os cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Escrevente Juramentado, Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, integrantes do Quadro Suplementar, os quais tiveram como requisito de ingresso o 2º grau completo, com as mesmas atribuições dos cargos da Carreira de Analista Judiciário – área judiciária – Direito, Analista Judiciário – área judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – área judiciária - Comissário de Justiça da Infância e Juventude, têm direito à promoção conforme § 2º do art. 19 desta Lei.” **(NR)**

“Art. 8º (...)

II- Carreira Técnico Judiciário: classes V a VIII;

III- Carreira Analista Judiciário: classes IX a XII;

IV- Carreira Analista Judiciário Especial: classes XIII a XVI.” **(NR)**

“Art. 10 (...)

(...)

III- o quarto dígito indica o nível, representado por algarismos arábicos de 01 a 28.

IV- os dois últimos dígitos indicam o padrão e a classe, representados respectivamente por algarismos arábicos de 1 a 16 e romanos de I a XVI.” **(NR)**

“Art. 19 Os cargos efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar possuem uma tabela cada, com vinte e oito níveis, representados por algarismos arábicos de 01 a 28.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Escrevente Juramentado, Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Comissário de Justiça de Infância e Juventude, pelo exercício das mesmas atribuições dos cargos da Carreira de Analista Judiciário – área judiciária – Direito, Analista Judiciário – área judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – área judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, respectivamente, têm direito à promoção conforme Tabela de Enquadramento constante no Anexo XI-A, e Tabelas de Vencimentos constantes nos Anexos XI-C, XI-E e XI-G, de acordo com seus cargos, na forma do artigo 33, e seus §§ 1º, 2º e 3º desta Lei”. **(NR)**

“Art. 33 Os servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar serão enquadrados nas Tabelas de Enquadramento de seus cargos, constantes nos anexos XI e XI-A, a partir 1º de janeiro de 2015, no nível cujo vencimento básico for igual ou imediatamente superior ao do nível em que se encontrarem enquadrados em 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A partir de 1º de janeiro do ano de 2015, os servidores integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar serão enquadrados nas Tabelas de Vencimentos de seus cargos constantes nos anexos XI-B e XI-C, respectivamente, no mesmo nível em que se encontrarem após o enquadramento procedido na forma do *caput*.

§ 2º A partir de 1º de janeiro do ano de 2016, as Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos constantes nos anexos XI-B e XI-C, respectivamente, passam a vigorar conforme as tabelas dos anexos XI-D e XI-E, acrescidas dos reajustes concedidos por lei.

§ 3º A partir de 1º de janeiro do ano de 2017, as Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos constantes nos anexos XI-D e XI-E, respectivamente, passam a vigorar conforme as tabelas dos anexos XI-F e XI-G, acrescidas dos reajustes concedidos por lei.”**(NR)**

“Art. 35 Será concedida gratificação por execução de trabalho com risco de vida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Analista Judiciário – Área Judiciária – Execução Penal, Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Serviço Social, Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Psicologia, no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos dispostos no art. 34.

Parágrafo único. Para o Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Serviço Social que exerça função na 2ª Instância e na Comissão Estadual Judiciária de

Adoção Internacional, para o Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Psicólogo e para o Analista Judiciário – Área Judiciária – Execução Penal, a gratificação por execução de trabalho com risco de vida somente será devida a partir de 1º de janeiro de 2015.” **(NR)**

“Art. 36-A O servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada de “Chefe de Seção” fará jus ao recebimento de quarenta por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário.” **(NR)**

“Art. 36-B A título de gratificação especial, o servidor efetivo designado como presidente de comissão de promoção e enquadramento fará jus ao recebimento de quinze por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário, e como membro de comissão de promoção e enquadramento ou gestor de contratos fará jus ao recebimento de dez por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário.” **(NR)**

“Art. 36-C O servidor efetivo ocupante do cargo de Analista Judiciário – área de apoio especializado – Taquigrafia designado para o exercício de função gratificada de revisor fará jus ao recebimento de quarenta por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário.” **(NR)**

“Art. 39 Os cargos efetivos do Quadro Permanente de servidores do Poder Judiciário ficam transformados conforme Anexo IV e os cargos efetivos do Quadro Suplementar ficam dispostos na forma do Anexo VIII.

Parágrafo único. Os Anexos VI e VIII apresentam respectivamente a composição e quantitativo de cargos efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar dos servidores do Poder Judiciário”. **(NR)**

“Art. 39-A A primeira promoção dos servidores que ingressaram por meio do concurso público disciplinado pelo edital 01/2010 será suspensa nos anos de 2015 e 2016, somente ocorrendo no ano de 2017.” **(NR)**

“Art. 40 O Quadro Suplementar é integrado pelos cargos efetivos citados no Anexo VIII, que se extinguem automaticamente na vacância, garantindo aos ocupantes os mesmos direitos dos servidores do Quadro Permanente, inclusive o de promoção.

§ 1º Com a vacância de cada um cargo de Auxiliar Judiciário, integrante do Quadro Suplementar, será criado, automaticamente, um cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, a ser lotado na Diretoria do Foro ou no Setor Administrativo do Tribunal de Justiça onde estava lotado o ocupante do cargo extinto.

§ 2º Com a vacância dos cargos de Analista Judiciário 01 – área judiciária - Escrevente Juramentado, Analista Judiciário 01 – área judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 – área judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, integrantes do Quadro Suplementar, serão criados, automaticamente e respectivamente, os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Direito, Analista

Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude.” **(NR)**

Art. 2º As Carteiras de Identidade Funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo têm fé pública em todo o território nacional.

Art. 3º Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos percentuais de seis vírgula quarenta e um por cento a partir de 1º de janeiro de 2015, cinco por cento a partir de 1º de janeiro de 2016 e cinco por cento a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º O dispositivo da Lei nº 7.971, de 07.03.2005 – Reestruturação e Modernização do Quadro Administrativo do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, abaixo relacionado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2016 a gratificação prevista no § 5º deste artigo corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor designado para a função de chefe de secretaria.” **(NR)**

Art. 5º Os Anexos III, IV, V, VI, VIII, XI, XI-A e XII da *Lei nº 7.854, de 22.9.2004*, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 14 desta Lei.

Art. 6º Ficam acrescentados os Anexos XI-B, XI-C, XI-D, XI-E, XI-F e XI-G na *Lei nº 7.854, de 22.9.2004*, conforme os Anexos 08, 09, 10, 11, 12 e 13 desta Lei, respectivamente, referentes às Tabelas de Vencimentos dos Cargos Efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Ficam revogados o inciso XXI do art. 3º, o inciso I do art. 4º, o § 4º do art. 7º, o inciso I do art. 8º, o §1º do art. 19 e os Anexos I e II da *Lei nº 7.854, de 22.9.2004*.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 01
ANEXO III

ELEMENTOS DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARGOS					
PODER JUDICIÁRIO	ÁREA DE ATIVIDADE		NÍVEL	CLASSE	PADRÃO
CÓDIGO	ÁREA	CÓDIGO	CÓDIGO		
PJ	Apoio Operacional, Administrativa, Apoio Especializado, Judiciária	1, 2, 3, 4	01 a 28	I a XVI	1 a 16

ANEXO 02

ANEXO IV

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

ATUAL NOMENCLATURA			NOVA NOMENCLATURA		
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO 01	Administrativa	Sem Especialidade	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Administrativa	Sem Especialidade
	Apoio Especializado	Técnico em Contabilidade		Apoio Especializado	Técnico em Contabilidade
		Técnico em Informática			Técnico em Informática
		Técnico em Edificações			Técnico em Edificações
		Técnico em Eletrotécnica			Técnico em Eletrotécnica
		Técnico em Mecânica			Técnico em Mecânica
		Técnico em Telecomunicações			Técnico em Telecomunicações
ANALISTA JUDICIÁRIO 02	Administrativa	Sem Especialidade	ANALISTA JUDICIÁRIO	Administrativa	Sem Especialidade
	Apoio Especializado	Administração		Apoio Especializado	Administração
		Análise de Banco de Dados			Análise de Banco de Dados
		Análise de Sistemas			Análise de Sistemas
		Análise de Suporte			Análise de Suporte
		Arquitetura			Arquitetura
		Arquivologia			Arquivologia
		Biblioteconomia			Biblioteconomia
		Comunicação Social			Comunicação Social
		Contabilidade			Contabilidade
		Direito			Direito
		Economia			Economia
		Enfermagem			Enfermagem
		Engenharia Civil			Engenharia Civil
		Engenharia Elétrica			Engenharia Elétrica
		Engenharia Mecânica			Engenharia Mecânica
		Estatística			Estatística
		Informática			Informática
		Licenciatura Letras			Licenciatura Letras
		Medicina do Trabalho			Medicina do Trabalho
		Pedagogia			Pedagogia
	Psicologia	Psicologia			
	Serviço Social	Serviço Social			
	Taquigrafia	Taquigrafia			
	Judiciária	Direito		Judiciária	Direito
		Oficial de Justiça Avaliador			Oficial de Justiça Avaliador
		Execução Penal			Execução Penal
Comissário de Justiça da Infância e Juventude		Comissário de Justiça da Infância e Juventude			
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	Judiciária	Contador	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	Judiciária	Contador

ANEXO 03
ANEXO V

CARREIRAS/CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL
TÉCNICO JUDICIÁRIO	V a VIII	5 a 8	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28
ANALISTA JUDICIÁRIO	IX a XII	9 a 12	
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	XIII a XVI	13 a 16	

ANEXO 04

ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

ESCOLARIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	SEDE	1ª INST	TOTAL
ENSINO MÉDIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVO	Sem Especialidade	155	30	185
		APOIO ESPECIALIZADO	Técnico em Contabilidade	11	-	11
			Técnico em Informática	24	22	46
			Técnico em Edificações	7	-	7
			Técnico em Eletrotécnica	12	-	12
			Técnico em Mecânica	2	-	2
			Técnico em Telecomunicações	2	-	2
ENSINO SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVO	Sem Especialidade	40	-	40
		APOIO ESPECIALIZADO	Administração	28	-	28
			Análise de Banco de Dados	3	-	3
			Análise de Sistemas	13	-	13
			Análise de Suporte	6	-	6
			Arquitetura	4	-	4
			Arquivologia	2	-	2
			Biblioteconomia	2	-	2
			Comunicação Social	4	-	4
			Contabilidade	7	-	7
			Direito	60	-	60
			Economia	2	-	2
			Enfermagem	1	-	1
			Engenharia Civil	8	-	8
			Engenharia Elétrica	4	-	4
			Engenharia Mecânica	2	-	2
			Estatística	3	-	3
			Informática	4	-	4
			Licenciatura Letras	1	-	1
			Medicina do Trabalho	2	-	2
			Pedagogia	1	-	1
			Psicologia	6	62	68
			Serviço Social	7	109	116
			Taquigrafia	39	3	42
			JUDICIÁRIA	Direito	-	1.646
		Oficial de Justiça Avaliador	20	692	712	
		Execução Penal	-	23	23	
Comissário de Just. Inf. e Juv.	-	71	71			
ENSINO SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	JUDICIÁRIA	Contador	-	70	70
TOTAL				482	2728	3210

ANEXO 05
ANEXO VIII

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE	CLASSE	QUANTIDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO	APOIO OPERACIONAL	Comunicação	I, II, III e IV	6
		Serviços Gerais	I, II, III e IV	135
ANALISTA JUDICIÁRIO 01	ÁREA ADMINISTRATIVA	Agente de Segurança	V, VI, VII e VIII	19
		Operador de Unidade Volante	V, VI, VII e VIII	3
	ÁREA JUDICIÁRIA	Porteiro dos Auditórios	V, VI, VII e VIII	6
		Avaliador Judiciário	V, VI, VII e VIII	3
		Escrevente Juramentado	IX, X, XI, XII	324
		Oficial de Justiça Avaliador	IX, X, XI, XII	159
		Comissário de Justiça da Infância e Juventude	IX, X, XI, XII	26
ANALISTA JUDICIÁRIO 02	ÁREA JUDICIÁRIA	Secretário de Gabinete	IX, X, XI, XII	26
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	ÁREA JUDICIÁRIA	Escrivão Judiciário	XIII, XIV, XV e XVI	247
		Secretário do Colégio Recursal	XIII, XIV, XV e XVI	1
TOTAL				955

ANEXO 06
ANEXO XI

TABELAS DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO PERMANENTE

TÉCNICO JUDICIÁRIO					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	5		I	1	R\$ 3.618,47
				2	R\$ 3.708,93
				3	R\$ 3.801,66
				4	R\$ 3.896,70
				5	R\$ 3.994,11
				6	R\$ 4.093,97
				7	R\$ 4.196,32
	6		II	8	R\$ 4.301,22
				9	R\$ 4.408,75
				10	R\$ 4.518,97
				11	R\$ 4.631,95
				12	R\$ 4.747,75
				13	R\$ 4.866,44
				14	R\$ 4.988,10
	7		III	15	R\$ 5.112,80
				16	R\$ 5.240,62
				17	R\$ 5.371,64
				18	R\$ 5.505,93
				19	R\$ 5.643,58
				20	R\$ 5.784,67
				21	R\$ 5.929,28
	8		IV	22	R\$ 6.077,52
				23	R\$ 6.229,45
				24	R\$ 6.385,19
				25	R\$ 6.544,82
				26	R\$ 6.708,44
				27	R\$ 6.876,15
28				R\$ 7.048,06	

ANALISTA JUDICIÁRIO					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	9		V	1	R\$ 5.215,66
				2	R\$ 5.346,05
				3	R\$ 5.479,70
				4	R\$ 5.616,70
				5	R\$ 5.757,11
				6	R\$ 5.901,04
				7	R\$ 6.048,57
	10		VI	8	R\$ 6.199,78
				9	R\$ 6.354,78
				10	R\$ 6.513,64
				11	R\$ 6.676,49
				12	R\$ 6.843,40
				13	R\$ 7.014,48
				14	R\$ 7.189,84
	11		VII	15	R\$ 7.369,59
				16	R\$ 7.553,83
				17	R\$ 7.742,68
				18	R\$ 7.936,24
				19	R\$ 8.134,65
				20	R\$ 8.338,02
				21	R\$ 8.546,47
	12		VIII	22	R\$ 8.760,13
				23	R\$ 8.979,13
				24	R\$ 9.203,61
				25	R\$ 9.433,70
				26	R\$ 9.669,54
				27	R\$ 9.911,28
28				R\$ 10.159,06	

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	13		IX	1	R\$ 7.456,23
				2	R\$ 7.642,64
				3	R\$ 7.833,70
				4	R\$ 8.029,54
				5	R\$ 8.230,28
				6	R\$ 8.436,04
				7	R\$ 8.646,94
	14		X	8	R\$ 8.863,11
				9	R\$ 9.084,69
				10	R\$ 9.311,81
				11	R\$ 9.544,60
				12	R\$ 9.783,22
				13	R\$ 10.027,80
				14	R\$ 10.278,50
	15		XI	15	R\$ 10.535,46
				16	R\$ 10.798,84
				17	R\$ 11.068,82
				18	R\$ 11.345,54
				19	R\$ 11.629,17
				20	R\$ 11.919,90
				21	R\$ 12.217,90
	16		XII	22	R\$ 12.523,35
				23	R\$ 12.836,43
				24	R\$ 13.157,34
				25	R\$ 13.486,28
				26	R\$ 13.823,43
				27	R\$ 14.169,02
28				R\$ 14.523,24	

ANEXO 07
ANEXO XI - A

TABELAS DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

AUXILIAR JUDICIÁRIO					
Comunicação e Serviços Gerais					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	1	I		1	R\$ 2.235,92
2				R\$ 2.291,82	
3				R\$ 2.349,11	
4				R\$ 2.407,84	
5				R\$ 2.468,04	
6				R\$ 2.529,74	
7				R\$ 2.592,98	
2		II		8	R\$ 2.657,81
				9	R\$ 2.724,25
				10	R\$ 2.792,36
				11	R\$ 2.862,17
				12	R\$ 2.933,72
				13	R\$ 3.007,06
				14	R\$ 3.082,24
3	III		15	R\$ 3.159,30	
			16	R\$ 3.238,28	
			17	R\$ 3.319,24	
			18	R\$ 3.402,22	
			19	R\$ 3.487,27	
			20	R\$ 3.574,45	
			21	R\$ 3.663,82	
4	IV		22	R\$ 3.755,41	
			23	R\$ 3.849,30	
			24	R\$ 3.945,53	
			25	R\$ 4.044,17	
			26	R\$ 4.145,27	
			27	R\$ 4.248,90	
			28	R\$ 4.355,13	

ANALISTA JUDICIÁRIO I					
Agente de Segurança, Operador de Unidade Volante, Porteiro de Auditório e Avaliador					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	5	V		1	R\$ 3.618,47
2				R\$ 3.708,93	
3				R\$ 3.801,66	
4				R\$ 3.896,70	
5				R\$ 3.994,11	
6				R\$ 4.093,97	
7				R\$ 4.196,32	
6		VI		8	R\$ 4.301,22
				9	R\$ 4.408,75
				10	R\$ 4.518,97
				11	R\$ 4.631,95
				12	R\$ 4.747,75
				13	R\$ 4.866,44
				14	R\$ 4.988,10
7	VII		15	R\$ 5.112,80	
			16	R\$ 5.240,62	
			17	R\$ 5.371,64	
			18	R\$ 5.505,93	
			19	R\$ 5.643,58	
			20	R\$ 5.784,67	
			21	R\$ 5.929,28	
8	VIII		22	R\$ 6.077,52	
			23	R\$ 6.229,45	
			24	R\$ 6.385,19	
			25	R\$ 6.544,82	
			26	R\$ 6.708,44	
			27	R\$ 6.876,15	
			28	R\$ 7.048,06	

ANALISTA JUDICIÁRIO I					
Escrivente Juramentado, Oficial de Justiça Avaliador e Comissário de Justiça da Infância e Juventude					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	9	IX		1	R\$ 5.215,66
2				R\$ 5.346,05	
3				R\$ 5.479,70	
4				R\$ 5.616,70	
5				R\$ 5.757,11	
6				R\$ 5.901,04	
7				R\$ 6.048,57	
10		X		8	R\$ 6.199,78
				9	R\$ 6.354,78
				10	R\$ 6.513,64
				11	R\$ 6.676,49
				12	R\$ 6.843,40
				13	R\$ 7.014,48
				14	R\$ 7.189,84
11	XI		15	R\$ 7.369,59	
			16	R\$ 7.553,83	
			17	R\$ 7.742,68	
			18	R\$ 7.936,24	
			19	R\$ 8.134,65	
			20	R\$ 8.338,02	
			21	R\$ 8.546,47	
12	XII		22	R\$ 8.760,13	
			23	R\$ 8.979,13	
			24	R\$ 9.203,61	
			25	R\$ 9.433,70	
			26	R\$ 9.669,54	
			27	R\$ 9.911,28	
			28	R\$ 10.159,06	

ANALISTA JUDICIÁRIO II					
Secretário de Gabinete					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	9	IX		1	R\$ 5.215,66
2				R\$ 5.346,05	
3				R\$ 5.479,70	
4				R\$ 5.616,70	
5				R\$ 5.757,11	
6				R\$ 5.901,04	
7				R\$ 6.048,57	
10		X		8	R\$ 6.199,78
				9	R\$ 6.354,78
				10	R\$ 6.513,64
				11	R\$ 6.676,49
				12	R\$ 6.843,40
				13	R\$ 7.014,48
				14	R\$ 7.189,84
11	XI		15	R\$ 7.369,59	
			16	R\$ 7.553,83	
			17	R\$ 7.742,68	
			18	R\$ 7.936,24	
			19	R\$ 8.134,65	
			20	R\$ 8.338,02	
			21	R\$ 8.546,47	
12	XII		22	R\$ 8.760,13	
			23	R\$ 8.979,13	
			24	R\$ 9.203,61	
			25	R\$ 9.433,70	
			26	R\$ 9.669,54	
			27	R\$ 9.911,28	
			28	R\$ 10.159,06	

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL					
Escrivão e Secretário do Colégio Recursal					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	13	XIII		1	R\$ 7.456,23
2				R\$ 7.642,64	
3				R\$ 7.833,70	
4				R\$ 8.029,54	
5				R\$ 8.230,28	
6				R\$ 8.436,04	
7				R\$ 8.646,94	
14		XIV		8	R\$ 8.863,11
				9	R\$ 9.084,69
				10	R\$ 9.311,81
				11	R\$ 9.544,60
				12	R\$ 9.783,22
				13	R\$ 10.027,80
				14	R\$ 10.278,50
15	XV		15	R\$ 10.535,46	
			16	R\$ 10.798,84	
			17	R\$ 11.068,82	
			18	R\$ 11.345,54	
			19	R\$ 11.629,17	
			20	R\$ 11.919,90	
			21	R\$ 12.217,90	
16	XVI		22	R\$ 12.523,35	
			23	R\$ 12.836,43	
			24	R\$ 13.157,34	
			25	R\$ 13.486,28	
			26	R\$ 13.823,43	
			27	R\$ 14.169,02	
			28	R\$ 14.523,24	

ANEXO 08
ANEXO XI - B

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE – JANEIRO 2015

TÉCNICO JUDICIÁRIO					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	5	I	1	R\$	3.850,41
			2	R\$	3.956,30
			3	R\$	4.065,10
			4	R\$	4.176,89
			5	R\$	4.291,75
			6	R\$	4.409,78
			7	R\$	4.531,05
	6	II	8	R\$	4.655,65
			9	R\$	4.783,68
			10	R\$	4.915,23
			11	R\$	5.050,40
			12	R\$	5.189,29
			13	R\$	5.331,99
			14	R\$	5.478,62
	7	III	15	R\$	5.629,28
			16	R\$	5.784,09
			17	R\$	5.943,15
			18	R\$	6.106,59
			19	R\$	6.274,52
			20	R\$	6.447,07
			21	R\$	6.624,36
	8	IV	22	R\$	6.806,53
			23	R\$	6.993,71
			24	R\$	7.186,04
			25	R\$	7.383,65
			26	R\$	7.586,70
			27	R\$	7.795,34
28			R\$	8.009,71	

ANALISTA JUDICIÁRIO					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	9	V	1	R\$	5.549,98
			2	R\$	5.702,61
			3	R\$	5.859,43
			4	R\$	6.020,56
			5	R\$	6.186,13
			6	R\$	6.356,25
			7	R\$	6.531,05
	10	VI	8	R\$	6.710,65
			9	R\$	6.895,19
			10	R\$	7.084,81
			11	R\$	7.279,64
			12	R\$	7.479,83
			13	R\$	7.685,53
			14	R\$	7.896,88
	11	VII	15	R\$	8.114,04
			16	R\$	8.337,18
			17	R\$	8.566,45
			18	R\$	8.802,03
			19	R\$	9.044,09
			20	R\$	9.292,80
			21	R\$	9.548,35
	12	VIII	22	R\$	9.810,93
			23	R\$	10.080,73
			24	R\$	10.357,95
			25	R\$	10.642,79
			26	R\$	10.935,47
			27	R\$	11.236,20
28			R\$	11.545,19	

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	13	IX	1	R\$	7.934,17
			2	R\$	8.152,36
			3	R\$	8.376,55
			4	R\$	8.606,91
			5	R\$	8.843,60
			6	R\$	9.086,80
			7	R\$	9.336,69
	14	X	8	R\$	9.593,44
			9	R\$	9.857,26
			10	R\$	10.128,34
			11	R\$	10.406,87
			12	R\$	10.693,06
			13	R\$	10.987,12
			14	R\$	11.289,26
	15	XI	15	R\$	11.599,72
			16	R\$	11.918,71
			17	R\$	12.246,47
			18	R\$	12.583,25
			19	R\$	12.929,29
			20	R\$	13.284,85
			21	R\$	13.650,18
	16	XII	22	R\$	14.025,56
			23	R\$	14.411,26
			24	R\$	14.807,57
			25	R\$	15.214,78
			26	R\$	15.633,19
			27	R\$	16.063,10
28			R\$	16.504,83	

ANEXO 09
ANEXO XI - C

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR – JANEIRO 2015

AUXILIAR JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO I					ANALISTA JUDICIÁRIO I					ANALISTA JUDICIÁRIO II					ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
Comunicação e Serviços Gerais					Agente de Segurança, Operador de Unidade Volante, Porteiro de Auditório e Avaliador					Escrivente Juramentado, Oficial de Justiça Avaliador e Comissário de Justiça da Infância e Juventude					Secretário de Gabinete					Escrivão e Secretário do Colégio Recursal				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
		1	I	1		R\$ 2.379,24		5	V		1	R\$ 3.850,41		9		IX	1	R\$ 5.549,98			9	IX	1	R\$ 5.549,98
			2	R\$ 2.444,67				2	R\$ 3.956,30				2	R\$ 5.702,61				2	R\$ 5.702,61				2	R\$ 8.152,36
			3	R\$ 2.511,90				3	R\$ 4.065,10				3	R\$ 5.859,43				3	R\$ 5.859,43				3	R\$ 8.376,55
			4	R\$ 2.580,98				4	R\$ 4.176,89				4	R\$ 6.020,56				4	R\$ 6.020,56				4	R\$ 8.606,91
			5	R\$ 2.651,95				5	R\$ 4.291,75				5	R\$ 6.186,13				5	R\$ 6.186,13				5	R\$ 8.843,60
			6	R\$ 2.724,88				6	R\$ 4.409,78				6	R\$ 6.356,25				6	R\$ 6.356,25				6	R\$ 9.086,80
			7	R\$ 2.799,82				7	R\$ 4.531,05				7	R\$ 6.531,05				7	R\$ 6.531,05				7	R\$ 9.336,69
			8	R\$ 2.876,81				8	R\$ 4.655,65				8	R\$ 6.710,65				8	R\$ 6.710,65				8	R\$ 9.593,44
			9	R\$ 2.955,92				9	R\$ 4.783,68				9	R\$ 6.895,19				9	R\$ 6.895,19				9	R\$ 9.857,26
			10	R\$ 3.037,21				10	R\$ 4.915,23				10	R\$ 7.084,81				10	R\$ 7.084,81				10	R\$ 10.128,34
			11	R\$ 3.120,74				11	R\$ 5.050,40				11	R\$ 7.279,64				11	R\$ 7.279,64				11	R\$ 10.406,87
			12	R\$ 3.206,56				12	R\$ 5.189,29				12	R\$ 7.479,83				12	R\$ 7.479,83				12	R\$ 10.693,06
			13	R\$ 3.294,74				13	R\$ 5.331,99				13	R\$ 7.685,53				13	R\$ 7.685,53				13	R\$ 10.987,12
			14	R\$ 3.385,34				14	R\$ 5.478,62				14	R\$ 7.896,88				14	R\$ 7.896,88				14	R\$ 11.289,26
			15	R\$ 3.478,44				15	R\$ 5.629,28				15	R\$ 8.114,04				15	R\$ 8.114,04				15	R\$ 11.599,72
			16	R\$ 3.574,10				16	R\$ 5.784,09				16	R\$ 8.337,18				16	R\$ 8.337,18				16	R\$ 11.918,71
			17	R\$ 3.672,38				17	R\$ 5.943,15				17	R\$ 8.566,45				17	R\$ 8.566,45				17	R\$ 12.246,47
			18	R\$ 3.773,37				18	R\$ 6.106,59				18	R\$ 8.802,03				18	R\$ 8.802,03				18	R\$ 12.583,25
			19	R\$ 3.877,14				19	R\$ 6.274,52				19	R\$ 9.044,09				19	R\$ 9.044,09				19	R\$ 12.929,29
			20	R\$ 3.983,76				20	R\$ 6.447,07				20	R\$ 9.292,80				20	R\$ 9.292,80				20	R\$ 13.284,85
			21	R\$ 4.093,32				21	R\$ 6.624,36				21	R\$ 9.548,35				21	R\$ 9.548,35				21	R\$ 13.650,18
			22	R\$ 4.205,88				22	R\$ 6.806,53				22	R\$ 9.810,93				22	R\$ 9.810,93				22	R\$ 14.025,56
			23	R\$ 4.321,54				23	R\$ 6.993,71				23	R\$ 10.080,73				23	R\$ 10.080,73				23	R\$ 14.411,26
			24	R\$ 4.440,39				24	R\$ 7.186,04				24	R\$ 10.357,95				24	R\$ 10.357,95				24	R\$ 14.807,57
			25	R\$ 4.562,50				25	R\$ 7.383,65				25	R\$ 10.642,79				25	R\$ 10.642,79				25	R\$ 15.214,78
			26	R\$ 4.687,97				26	R\$ 7.586,70				26	R\$ 10.935,47				26	R\$ 10.935,47				26	R\$ 15.633,19
			27	R\$ 4.816,89				27	R\$ 7.795,34				27	R\$ 11.236,20				27	R\$ 11.236,20				27	R\$ 16.063,10
			28	R\$ 4.949,35				28	R\$ 8.009,71				28	R\$ 11.545,19				28	R\$ 11.545,19				28	R\$ 16.504,83

ANEXO 10
ANEXO XI - D

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE – JANEIRO 2016

TÉCNICO JUDICIÁRIO				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	5	I	1	R\$ 4.042,93
			2	R\$ 4.154,12
			3	R\$ 4.268,35
			4	R\$ 4.385,73
			5	R\$ 4.506,34
			6	R\$ 4.630,27
			7	R\$ 4.757,60
	6	II	8	R\$ 4.888,43
			9	R\$ 5.022,86
			10	R\$ 5.160,99
			11	R\$ 5.302,92
			12	R\$ 5.448,75
			13	R\$ 5.598,59
			14	R\$ 5.752,55
	7	III	15	R\$ 5.910,75
			16	R\$ 6.073,29
			17	R\$ 6.240,31
			18	R\$ 6.411,92
			19	R\$ 6.588,24
			20	R\$ 6.769,42
			21	R\$ 6.955,58
	8	IV	22	R\$ 7.146,86
			23	R\$ 7.343,40
			24	R\$ 7.545,34
			25	R\$ 7.752,84
			26	R\$ 7.966,04
			27	R\$ 8.185,11
28			R\$ 8.410,20	

ANALISTA JUDICIÁRIO				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	9	V	1	R\$ 5.827,48
			2	R\$ 5.987,74
			3	R\$ 6.152,40
			4	R\$ 6.321,59
			5	R\$ 6.495,44
			6	R\$ 6.674,06
			7	R\$ 6.857,60
	10	VI	8	R\$ 7.046,18
			9	R\$ 7.239,95
			10	R\$ 7.439,05
			11	R\$ 7.643,62
			12	R\$ 7.853,82
			13	R\$ 8.069,80
			14	R\$ 8.291,72
	11	VII	15	R\$ 8.519,75
			16	R\$ 8.754,04
			17	R\$ 8.994,77
			18	R\$ 9.242,13
			19	R\$ 9.496,29
			20	R\$ 9.757,44
			21	R\$ 10.025,77
	12	VIII	22	R\$ 10.301,48
			23	R\$ 10.584,77
			24	R\$ 10.875,85
			25	R\$ 11.174,93
			26	R\$ 11.482,24
			27	R\$ 11.798,01
28			R\$ 12.122,45	

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	13	IX	1	R\$ 8.330,88
			2	R\$ 8.559,98
			3	R\$ 8.795,38
			4	R\$ 9.037,25
			5	R\$ 9.285,78
			6	R\$ 9.541,14
			7	R\$ 9.803,52
	14	X	8	R\$ 10.073,12
			9	R\$ 10.350,13
			10	R\$ 10.634,76
			11	R\$ 10.927,21
			12	R\$ 11.227,71
			13	R\$ 11.536,47
			14	R\$ 11.853,72
	15	XI	15	R\$ 12.179,70
			16	R\$ 12.514,64
			17	R\$ 12.858,80
			18	R\$ 13.212,41
			19	R\$ 13.575,75
			20	R\$ 13.949,09
			21	R\$ 14.332,69
	16	XII	22	R\$ 14.726,84
			23	R\$ 15.131,83
			24	R\$ 15.547,95
			25	R\$ 15.975,52
			26	R\$ 16.414,85
			27	R\$ 16.866,25
28			R\$ 17.330,08	

ANEXO 11
ANEXO XI - E

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR – JANEIRO 2016

AUXILIAR JUDICIÁRIO				
Comunicação e Serviços Gerais				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
		1	I	1
2				R\$ 2.566,91
3				R\$ 2.637,50
4				R\$ 2.710,03
5				R\$ 2.784,55
6				R\$ 2.861,13
7				R\$ 2.939,81
2		II	8	R\$ 3.020,65
			9	R\$ 3.103,72
			10	R\$ 3.189,07
			11	R\$ 3.276,77
			12	R\$ 3.366,88
			13	R\$ 3.459,47
			14	R\$ 3.554,61
3		III	15	R\$ 3.652,36
			16	R\$ 3.752,80
			17	R\$ 3.856,00
			18	R\$ 3.962,04
			19	R\$ 4.071,00
			20	R\$ 4.182,95
			21	R\$ 4.297,98
4		IV	22	R\$ 4.416,18
			23	R\$ 4.537,62
			24	R\$ 4.662,41
			25	R\$ 4.790,62
			26	R\$ 4.922,36
			27	R\$ 5.057,73
			28	R\$ 5.196,82

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Agente de Segurança, Operador de Unidade Volante, Porteiro de Auditório e Avaliador				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
		5	V	1
2				R\$ 4.154,12
3				R\$ 4.268,35
4				R\$ 4.385,73
5				R\$ 4.506,34
6				R\$ 4.630,27
7				R\$ 4.757,60
6		VI	8	R\$ 4.888,43
			9	R\$ 5.022,86
			10	R\$ 5.160,99
			11	R\$ 5.302,92
			12	R\$ 5.448,75
			13	R\$ 5.598,59
			14	R\$ 5.752,55
7		VII	15	R\$ 5.910,75
			16	R\$ 6.073,29
			17	R\$ 6.240,31
			18	R\$ 6.411,92
			19	R\$ 6.588,24
			20	R\$ 6.769,42
			21	R\$ 6.955,58
8		VIII	22	R\$ 7.146,86
			23	R\$ 7.343,40
			24	R\$ 7.545,34
			25	R\$ 7.752,84
			26	R\$ 7.966,04
			27	R\$ 8.185,11
			28	R\$ 8.410,20

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Escrevente Juramentado, Oficial de Justiça Avaliador e Comissário de Justiça da Infância e Juventude				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
		9	IX	1
2				R\$ 5.987,74
3				R\$ 6.152,40
4				R\$ 6.321,59
5				R\$ 6.495,44
6				R\$ 6.674,06
7				R\$ 6.857,60
10		X	8	R\$ 7.046,18
			9	R\$ 7.239,95
			10	R\$ 7.439,05
			11	R\$ 7.643,62
			12	R\$ 7.853,82
			13	R\$ 8.069,80
			14	R\$ 8.291,72
11		XI	15	R\$ 8.519,75
			16	R\$ 8.754,04
			17	R\$ 8.994,77
			18	R\$ 9.242,13
			19	R\$ 9.496,29
			20	R\$ 9.757,44
			21	R\$ 10.025,77
12		XII	22	R\$ 10.301,48
			23	R\$ 10.584,77
			24	R\$ 10.875,85
			25	R\$ 11.174,93
			26	R\$ 11.482,24
			27	R\$ 11.798,01
			28	R\$ 12.122,45

ANALISTA JUDICIÁRIO II				
Secretário de Gabinete				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
		9	IX	1
2				R\$ 5.987,74
3				R\$ 6.152,40
4				R\$ 6.321,59
5				R\$ 6.495,44
6				R\$ 6.674,06
7				R\$ 6.857,60
10		X	8	R\$ 7.046,18
			9	R\$ 7.239,95
			10	R\$ 7.439,05
			11	R\$ 7.643,62
			12	R\$ 7.853,82
			13	R\$ 8.069,80
			14	R\$ 8.291,72
11		XI	15	R\$ 8.519,75
			16	R\$ 8.754,04
			17	R\$ 8.994,77
			18	R\$ 9.242,13
			19	R\$ 9.496,29
			20	R\$ 9.757,44
			21	R\$ 10.025,77
12		XII	22	R\$ 10.301,48
			23	R\$ 10.584,77
			24	R\$ 10.875,85
			25	R\$ 11.174,93
			26	R\$ 11.482,24
			27	R\$ 11.798,01
			28	R\$ 12.122,45

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
Escrivão e Secretário do Colégio Recursal				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
		13	XIII	1
2				R\$ 8.559,98
3				R\$ 8.795,38
4				R\$ 9.037,25
5				R\$ 9.285,78
6				R\$ 9.541,14
7				R\$ 9.803,52
14		XIV	8	R\$ 10.073,12
			9	R\$ 10.350,13
			10	R\$ 10.634,76
			11	R\$ 10.927,21
			12	R\$ 11.227,71
			13	R\$ 11.536,47
			14	R\$ 11.853,72
15		XV	15	R\$ 12.179,70
			16	R\$ 12.514,64
			17	R\$ 12.858,80
			18	R\$ 13.212,41
			19	R\$ 13.575,75
			20	R\$ 13.949,09
			21	R\$ 14.332,69
16		XVI	22	R\$ 14.726,84
			23	R\$ 15.131,83
			24	R\$ 15.547,95
			25	R\$ 15.975,52
			26	R\$ 16.414,85
			27	R\$ 16.866,25
			28	R\$ 17.330,08

ANEXO 12
ANEXO XI - F

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE – JANEIRO 2017

TÉCNICO JUDICIÁRIO					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	5		I	1	R\$ 4.245,08
				2	R\$ 4.361,82
				3	R\$ 4.481,77
				4	R\$ 4.605,02
				5	R\$ 4.731,66
				6	R\$ 4.861,78
				7	R\$ 4.995,48
	6		II	8	R\$ 5.132,85
				9	R\$ 5.274,01
				10	R\$ 5.419,04
				11	R\$ 5.568,07
				12	R\$ 5.721,19
				13	R\$ 5.878,52
				14	R\$ 6.040,18
	7		III	15	R\$ 6.206,28
				16	R\$ 6.376,96
				17	R\$ 6.552,32
				18	R\$ 6.732,51
				19	R\$ 6.917,66
				20	R\$ 7.107,89
				21	R\$ 7.303,36
	8		IV	22	R\$ 7.504,20
				23	R\$ 7.710,57
				24	R\$ 7.922,61
				25	R\$ 8.140,48
				26	R\$ 8.364,34
				27	R\$ 8.594,36
28				R\$ 8.830,71	

ANALISTA JUDICIÁRIO					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	9		V	1	R\$ 6.118,86
				2	R\$ 6.287,13
				3	R\$ 6.460,02
				4	R\$ 6.637,67
				5	R\$ 6.820,21
				6	R\$ 7.007,76
				7	R\$ 7.200,48
	10		VI	8	R\$ 7.398,49
				9	R\$ 7.601,95
				10	R\$ 7.811,00
				11	R\$ 8.025,81
				12	R\$ 8.246,51
				13	R\$ 8.473,29
				14	R\$ 8.706,31
	11		VII	15	R\$ 8.945,73
				16	R\$ 9.191,74
				17	R\$ 9.444,51
				18	R\$ 9.704,24
				19	R\$ 9.971,10
				20	R\$ 10.245,31
				21	R\$ 10.527,06
	12		VIII	22	R\$ 10.816,55
				23	R\$ 11.114,00
				24	R\$ 11.419,64
				25	R\$ 11.733,68
				26	R\$ 12.056,36
				27	R\$ 12.387,91
28				R\$ 12.728,57	

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL					
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
	13		IX	1	R\$ 8.747,43
				2	R\$ 8.987,98
				3	R\$ 9.235,15
				4	R\$ 9.489,12
				5	R\$ 9.750,07
				6	R\$ 10.018,20
				7	R\$ 10.293,70
	14		X	8	R\$ 10.576,77
				9	R\$ 10.867,63
				10	R\$ 11.166,49
				11	R\$ 11.473,57
				12	R\$ 11.789,10
				13	R\$ 12.113,30
				14	R\$ 12.446,41
	15		XI	15	R\$ 12.788,69
				16	R\$ 13.140,38
				17	R\$ 13.501,74
				18	R\$ 13.873,03
				19	R\$ 14.254,54
				20	R\$ 14.646,54
				21	R\$ 15.049,32
	16		XII	22	R\$ 15.463,18
				23	R\$ 15.888,42
				24	R\$ 16.325,35
				25	R\$ 16.774,29
				26	R\$ 17.235,59
				27	R\$ 17.709,57
28				R\$ 18.196,58	

ANEXO 13
ANEXO XI - G

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR – JANEIRO 2017

AUXILIAR JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO I					ANALISTA JUDICIÁRIO I					ANALISTA JUDICIÁRIO II					ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
Comunicação e Serviços Gerais					Agente de Segurança, Operador de Unidade Volante, Porteiro de Auditório e Avaliador					Escrevente Juramentado, Oficial de Justiça Avaliador e Comissário de Justiça da Infância e Juventude					Secretário de Gabinete					Escrivão e Secretário do Colégio Recursal				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
		1	I	1		R\$ 2.623,11		5	V		1	R\$ 4.245,08		9		IX	1	R\$ 6.118,86			9	IX	1	R\$ 6.118,86
			2	R\$ 2.695,25				2	R\$ 4.361,82				2	R\$ 6.287,13				2	R\$ 6.287,13				2	R\$ 8.987,98
			3	R\$ 2.769,37				3	R\$ 4.481,77				3	R\$ 6.460,02				3	R\$ 6.460,02				3	R\$ 9.235,15
			4	R\$ 2.845,53				4	R\$ 4.605,02				4	R\$ 6.637,67				4	R\$ 6.637,67				4	R\$ 9.489,12
			5	R\$ 2.923,78				5	R\$ 4.731,66				5	R\$ 6.820,21				5	R\$ 6.820,21				5	R\$ 9.750,07
			6	R\$ 3.004,18				6	R\$ 4.861,78				6	R\$ 7.007,76				6	R\$ 7.007,76				6	R\$ 10.018,20
			7	R\$ 3.086,80				7	R\$ 4.995,48				7	R\$ 7.200,48				7	R\$ 7.200,48				7	R\$ 10.293,70
			8	R\$ 3.171,69				8	R\$ 5.132,85				8	R\$ 7.398,49				8	R\$ 7.398,49				8	R\$ 10.576,77
			9	R\$ 3.258,91				9	R\$ 5.274,01				9	R\$ 7.601,95				9	R\$ 7.601,95				9	R\$ 10.867,63
			10	R\$ 3.348,53				10	R\$ 5.419,04				10	R\$ 7.811,00				10	R\$ 7.811,00				10	R\$ 11.166,49
			11	R\$ 3.440,61				11	R\$ 5.568,07				11	R\$ 8.025,81				11	R\$ 8.025,81				11	R\$ 11.473,57
			12	R\$ 3.535,23				12	R\$ 5.721,19				12	R\$ 8.246,51				12	R\$ 8.246,51				12	R\$ 11.789,10
			13	R\$ 3.632,45				13	R\$ 5.878,52				13	R\$ 8.473,29				13	R\$ 8.473,29				13	R\$ 12.113,30
			14	R\$ 3.732,34				14	R\$ 6.040,18				14	R\$ 8.706,31				14	R\$ 8.706,31				14	R\$ 12.446,41
			15	R\$ 3.834,98				15	R\$ 6.206,28				15	R\$ 8.945,73				15	R\$ 8.945,73				15	R\$ 12.788,69
			16	R\$ 3.940,44				16	R\$ 6.376,96				16	R\$ 9.191,74				16	R\$ 9.191,74				16	R\$ 13.140,38
			17	R\$ 4.048,80				17	R\$ 6.552,32				17	R\$ 9.444,51				17	R\$ 9.444,51				17	R\$ 13.501,74
			18	R\$ 4.160,14				18	R\$ 6.732,51				18	R\$ 9.704,24				18	R\$ 9.704,24				18	R\$ 13.873,03
			19	R\$ 4.274,55				19	R\$ 6.917,66				19	R\$ 9.971,10				19	R\$ 9.971,10				19	R\$ 14.254,54
			20	R\$ 4.392,10				20	R\$ 7.107,89				20	R\$ 10.245,31				20	R\$ 10.245,31				20	R\$ 14.646,54
			21	R\$ 4.512,88				21	R\$ 7.303,36				21	R\$ 10.527,06				21	R\$ 10.527,06				21	R\$ 15.049,32
			22	R\$ 4.636,99				22	R\$ 7.504,20				22	R\$ 10.816,55				22	R\$ 10.816,55				22	R\$ 15.463,18
			23	R\$ 4.764,50				23	R\$ 7.710,57				23	R\$ 11.114,00				23	R\$ 11.114,00				23	R\$ 15.888,42
			24	R\$ 4.895,53				24	R\$ 7.922,61				24	R\$ 11.419,64				24	R\$ 11.419,64				24	R\$ 16.325,35
			25	R\$ 5.030,15				25	R\$ 8.140,48				25	R\$ 11.733,68				25	R\$ 11.733,68				25	R\$ 16.774,29
			26	R\$ 5.168,48				26	R\$ 8.364,34				26	R\$ 12.056,36				26	R\$ 12.056,36				26	R\$ 17.235,59
			27	R\$ 5.310,62				27	R\$ 8.594,36				27	R\$ 12.387,91				27	R\$ 12.387,91				27	R\$ 17.709,57
			28	R\$ 5.456,66				28	R\$ 8.830,71				28	R\$ 12.728,57				28	R\$ 12.728,57				28	R\$ 18.196,58

ANEXO 14
ANEXO XII

FATORES DE COMPLEXIDADE DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	ÁREA/ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE	CONHECIMENTOS SUPLEMENTARES	REQUISITOS ESPECIAIS
Técnico Judiciário	ADMINISTRATIVA / Sem especialidade	Ensino médio	Conhecimento de administração pública e informática	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Contabilidade		Técnicas de atendimento, digitação, noções de direito administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Informática		Curso técnico de informática ou programação, noções de direito administrativo.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Edificações		Curso técnico de edificações, noções de direito administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Eletrotécnica		Curso técnico de eletrotécnica, noções de direito Administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Mecânica		Curso técnico de mecânica, noções de direito Administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Telecomunicações		Curso técnico de mecânica, noções de direito Administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
Analista Judiciário	ADMINISTRATIVA / Sem especialidade	Qualquer curso de graduação de nível superior	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Administração	Curso de graduação de nível superior em Administração	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Análise de Banco de Dados	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia de Computação e de Tecnologia em Banco de Dados	Conhecimento de administração pública e conhecimento em banco de dados	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Análise de Sistemas	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia de Computação e de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas para Internet	Conhecimento de administração pública e conhecimento em desenvolvimento de sistemas.	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Análise de Suporte	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia de Computação e de Tecnologia em Redes de Computadores, Redes de telecomunicações e Segurança da Informação e Sistemas de Telecomunicações.	Conhecimento de administração pública e conhecimento em telecomunicações, segurança e rede de computadores.	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Arquitetura	Curso de graduação de nível superior em Arquitetura	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Arquivologia	Curso de graduação de nível superior em Arquivo	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Serviço Social	Curso de graduação de nível superior em Serviço Social	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Biblioteconomia	Curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Comunicação Social	Curso de graduação de nível superior em Comunicação Social	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Contabilidade	Curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Direito	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
Analista	APOIO ESPECIALIZADO / Economia	Curso de graduação de nível superior em Economia	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO /	Curso de graduação de nível	Conhecimento de administração	Registro no órgão de classe

CARGO	ÁREA/ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE	CONHECIMENTOS SUPLEMENTARES	REQUISITOS ESPECIAIS
Judiciário	Enfermagem	superior em Enfermagem	pública e informática	competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Engenharia Civil	Curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Engenharia Elétrica	Curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Engenharia Mecânica	Curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Estatística	Curso de graduação de nível superior em Estatística	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Informática	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia Elétrica com ênfase em computação, Engenharia da Computação e diploma de conclusão de curso superior de Tecnologia da Subárea Informação e Comunicação.	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Licenciatura Letras	Curso de graduação de nível superior em Letras com habilitação em língua portuguesa	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Medicina do Trabalho	Curso de graduação de nível superior em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Pedagogia	Curso de graduação de nível superior em Pedagogia	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Psicologia	Curso de graduação de nível superior em Psicologia	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Taquiografia	Qualquer curso de graduação de nível superior	Conhecimento de administração pública e informática	-
	JUDICIÁRIA / Direito	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
	JUDICIÁRIA / Oficial de Justiça Avaliador	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
	JUDICIÁRIA / Execução Penal	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
JUDICIÁRIA / Comissário de Justiça da Infância e Juventude	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-	
Analista Judiciário Especial	JUDICIÁRIA / Contador	Curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente

REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei Estadual nº 4.890/94, informa que a aprovação do presente Projeto de Lei, que dá nova redação à Lei Estadual nº 7.854, de 22.9.2004 e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 7.971, de 07.03.2005, não irá gerar qualquer impacto orçamentário e financeiro no presente exercício.

Para o exercício de 2015 o impacto será de aproximados R\$ 43.400.000,00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais), acrescidos de aproximados R\$ 16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil reais) em 2016 e R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) em 2017.

Na oportunidade esclarecemos que as propostas orçamentárias para os exercícios que sofrerão impactos do projeto incluirão os devidos recursos para cobertura das despesas. Informamos ainda que o presente projeto atende a todos os preceitos legais previstos na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontrando-se também dentro da programação aprovada no Plano Plurianual de Aplicações 2010/2015 - Lei Estadual nº 9.781/12, e na Resolução nº 049/2009 - Planejamento Estratégico TJES 2010/2015.

Vitória, de julho de 2014.

Des. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

Presidente TJES